



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2019	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO:	Gabinete do Presidente Interino
DESTINATÁRIO:	Braz Monferdini
ASSUNTO:	Tramitação de projeto de Lei sobre regulamentação do pagamento de diárias.
DATA:	03 de junho de 2019.

Recomendação: Em decorrência dos trabalhos realizados por este Núcleo de Controle Interno, em relação a avaliação dos controles realizados neste Poder Legislativo Municipal e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências,

Considerando a Lei nº 2.336, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências;

Considerando o Ato nº. 04, de 24 de setembro de 2013, dispõe acerca da sua instituição neste Poder Legislativo, atribuindo ao Núcleo de Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Considerando a atribuição do Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

Considerando a finalidade precípua de cumprir os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade, economicidade e Transparência como também de se evitar sanções futuras aos Gestores Municipais por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Instrução Normativa SFI nº 025/2013, Versão III, de 02 de maio de 2016, que dispõe sobre As normas e procedimentos para concessão e controle de adiantamentos e diárias no âmbito do Município de São Gabriel da Palha;

Considerando a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

Considerando que a Lei Complementar nº 44, assegurou o direito do servidor de receber diárias para alimentação e pernoite, conforme Art. 51 e seguintes, bem como a indenização de transportes;

Considerando que o §2º do art. 51 da Lei Complementar nº 44, estabelece a necessidade de lei específica e regulamento a serem expedidos por cada um dos Poderes;

Considerando por fim, que a regulamentação através de lei específica ainda não foi estabelecida pelo Poder Legislativo;



ORIENTA-SE:

Visando orientar o Administrador Público e assim, contribuir para a maximização dos resultados na gestão e considerando o intuito de orientar o Senhor Presidente Interino desta Câmara Municipal quanto à importância da aprovação de uma Lei que estabeleça as Normas para a concessão de diárias dos servidores, em obediência a Lei Complementar nº 44/2015, RECOMENDA QUE O SENHOR PRESIDENTE INTERINO, observe as seguintes regras abaixo mencionadas quanto a Aprovação de Projeto de Lei que regulamente o pagamento de diárias.

Desta forma, nossa ORIENTAÇÃO têm como objetivo primordial provocar a mobilização do Poder Legislativo por meio do Gestor Presidente Interino, de forma a contribuir e instrumentalizar a atuação do Núcleo de Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para verificar o cumprimento de normativos legais relativos à concessão de diárias de viagem.

RECOMENDAÇÃO:

O objetivo da tramitação de um projeto de lei que regulamente a forma de concessão de diárias, visa dotar que tal despesa tenha segurança jurídica para sua efetivação, bem como, a forma de prestação de contas e/ou a restituição de saldos não utilizados.

As diárias serão sempre devidas e regulares quando concedidas na exata quantidade e valor para cobrir as despesas de viagem, durante o período indispensável que o servidor realmente necessita ficar afastado da sede para cumprir o compromisso oficial pertinente ao interesse público para o qual foi designado.

A adoção de providências visando à fixação, mediante lei, de valor real das diárias de viagem, alertando-o, inclusive, para que periodicamente revise os valores, e, se for o caso, promova o devido ajustamento das mesmas de maneira que funcionem como indenizatórias, capazes de custear rigorosamente os gastos dos agentes públicos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e não se tornem um instrumento de complementação remuneratória;

Destacamos que para a concessão deve-se sempre avaliar, entre outros aspectos, a real necessidade do deslocamento de agentes públicos para representar o Legislativo em outros órgãos públicos (reuniões e outros compromissos) ou participar de cursos, seminários, congressos, palestras e afins, a relação entre o custo-benefício do evento, a existência de alternativas menos onerosas e a qualificação e a idoneidade do prestador dos serviços, tendo como referência os princípios constitucionais atinentes à conduta administrativa.

Em face de toda a manifestação, constata-se que a aprovação de uma lei que regulamente a forma de se conceder diárias é de suma importância com vistas a cumprir o disposto na Lei Complementar nº 44 e dotar o processo de despesa de regular segurança jurídica.

Por fim, ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto em questão.

É a nossa Orientação.

São Gabriel da Palha-ES, 03 de junho de 2019.

De acordo.

Encaminhe-se a Unidade Administrativa vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno:
Joaquim José Bono da Silva
Matrícula:27

Encaminhada a recomendação.

Registro de recebimento do documento pela Unidade Demandada	
Assinatura, carimbo e matrícula do responsável:	Data do recebimento: ____/____/____